

SEGUNDO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO FIRMADA ENTRE A FAMASUL E A FETAGRI EM DATA DE 30
JULHO DE 1992.

MIS - DELEGACIA REGIONAL DO
TRABALHO - MATO GROSSO DO SUL

- 4 NOV 35740 - 003535/92

O.A. - SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Que fazem entre si a Federação dos
trabalhadores na Agricultura do Estado de Mato Grosso do
Sul - FETAGRI/MS, entidade sindical de grau superior,
representante da categoria profissional dos trabalhadores
rurais no Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CGC/MF
15.412.000/0001-76, com sede à Rua Eng. Roberto Mange, n.
1.217, Bairro Taquarussu, em Campo Grande, MS, representada
por seu presidente Sr. Geraldo Teixeira de Almeida,
brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da CI-RG n.
088.170, SSP/MS e do CPF n. 171.461.001-20, e a Federação da
Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul - FAMASUL,
entidade sindical de grau superior, representante da
categoria econômica dos empregadores rurais no Estado de
Mato Grosso do Sul, com sede à Av. Mato Grosso n. 942, nesta
capital, representada por seu diretor Presidente Eduardo
Machado Metello, brasileiro, casado, agropecuarista,
portador da CI-RG n. 128.222, SSP/MT e do CPF n.
024.551.291-87, representando os municípios adiante
relacionados, com a devida autorização legal e de suas
respectivas assembleias de sindicatos, DECIDEM ajustar o
presente Aditivo (SEGUNDO) à Convenção Coletiva do Trabalho
firmada entre as partes em data de 31 de julho de 1992, o
que fazem nos termos seguintes:

lms

Cláusula 1a.: Fica aditada a Convenção Coletiva de Trabalho
firmada entre as partes convencionantes em

Silvestre

11

data de 31 de julho de 1992, e já aditada em data de 27 de agosto de 1992, para o fim de, nos termos do parágrafo único da sua cláusula primeira, fazer constar que a partir de 1o. de outubro de 1992, a convenção passa também a abranger os sindicatos e municípios de Bataiporã, Guia Lopes da Laguna, Jardim e Naviraí, tendo em vista as autorizações dos respectivos sindicatos às entidades convencionantes.

Cláusula 2a.: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas da convenção coletiva ora aditada, à exceção do prazo de início de vigência, alterado nos termos da cláusula anterior.

E, por estarem, assim, justos, contratados e acordados, firmam a presente em cinco vias de igual teor e forma, depositando uma delas na Delagacia Regional do Trabalho, como de Lei, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, MS, 26 de outubro de 1992.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NA AGRICULTURANO ESTADO DE
GROSSO DO SUL
P/P GERALDO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO MATO
SUL
P/P EDUARDO MACHADO METELLO
Presidente

18